



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 252 / 2021

Institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos no município de Maracanaú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1- Fica instituído o Programa Municipal de Cuidados Paliativos.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se cuidados paliativos o conjunto de práticas que ofereçam uma assistência humanizada ao paciente com doença incurável em fase avançada e progressiva por meio do tratamento dos sintomas da doença, objetivando minorar a dor, a fim de aliviar o sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, bem como de prestar apoio aos seus familiares, inclusive no pós-luto.

Art. 2º- São diretrizes do Programa Municipal de Cuidados Paliativos:

I - A afirmação da vida e do valor intrínseco de cada pessoa, considerando a morte como processo natural;

II - O respeito, a autonomia, a vontade, a individualidade, a dignidade da pessoa e a inviolabilidade da vida humana;

III - O aumento da qualidade de vida do paciente e da sua família, na melhoria do bem-estar do enfermo e no apoio aos seus familiares;

IV - A informação ao paciente sobre o seu estado clínico, bem como aos seus familiares, se essa for a sua vontade;

V - A prestação individualizada, humanizada e tecnicamente rigorosa de cuidados paliativos aos pacientes necessitados, incluindo a prevenção e o alívio da dor e de outros sintomas;

VI - A multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade na prestação dos cuidados paliativos;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VII - A manutenção dos pacientes no domicílio, desde que seja essa a sua vontade, sempre com apoio que possa garantir os cuidados paliativos necessários que permitam manter o conforto e a qualidade de vida;

VIII - A formação continuada dos profissionais para melhoria contínua da qualidade na prestação de cuidados paliativos;

IX - A consideração pelas necessidades individuais dos pacientes, bem como a continuidade dos cuidados ao longo da doença; e

X - O respeito pelos valores e pelas práticas culturais e religiosas.

Art. 3º-Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Cuidados Paliativos, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com as instituições públicas ou privadas, visando à máxima eficiência na prestação dos cuidados paliativos com a adoção de ações voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e vida aos pacientes e a seus familiares.

Art. 4º- No Programa Municipal de Cuidados Paliativos serão realizadas e promovidas atividades de divulgação e de educação, tais como:

I -Campanhas de esclarecimento, reflexão e educação sobre a importância dos cuidados paliativos aos pacientes e a seus familiares no âmbito do Município de Maracanaú;

II -Debates, seminários e fóruns de discussão sobre cuidados paliativos voltados aos profissionais de saúde e profissionais integrantes da rede pública e privada de ensino do Município de Maracanaú.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 24 DE
Setembro DE 2021

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação e à consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que visa a criar o Programa Municipal de Cuidados Paliativos, com os objetivos de dar a atenção e os cuidados minimamente necessários ao paciente com doença incurável e em fase progressiva, a fim de promover o seu bem-estar e a sua qualidade de vida, bem como em atender e dar apoio aos familiares. Vivemos em um cenário em que há um progressivo envelhecimento populacional associado a um predomínio de doenças crônico-degenerativas de evolução lenta e um crescente e constante aumento de novos casos de câncer, bem como números relevantes de outras doenças que geram de forma direta o comprometimento funcional e a dependência. Além desses fatores, há uma nova reorganização familiar, com mais pessoas morando solitariamente e que, quando diagnosticadas com uma doença terminal, podem ter muito sofrimento físico, mental, social e emocional. Dentro desse contexto, o Programa Municipal de Cuidados Paliativos se insere como uma medida extremamente necessária, com a certa abordagem de promover a qualidade de vida e de prevenir e aliviar o sofrimento de indivíduos e de seus familiares diante de doenças que ameaçam a continuidade da sua existência. Entretanto, ainda pouco se divulga ou se educa sobre esses cuidados.

Importante mencionar que o Programa Municipal de Cuidados Paliativos desenvolve um conjunto de práticas de assistência ao paciente visando à qualidade de vida e à manutenção da dignidade humana no decorrer da doença, na morte e no período de luto. Os cuidados paliativos nunca podem estar isolados da cadeia de serviços de saúde que caracterizam a atenção global ao paciente, na qual a melhora da qualidade de vida de pacientes e familiares é realizado por meio da prevenção e do alívio do sofrimento físico, psíquico, social e espiritual. Desse modo, um diagnóstico adequado do sofrimento e de suas causas é imprescindível para o cuidado paliativo. Calha dizer que os cuidados paliativos não aceleram ou adiam a morte, enfatizando, dessa forma, que nada têm a ver com eutanásia, como muitos podem entender. Essa relação ainda causa decisões equivocadas quanto à realização de intervenções desnecessárias e à enorme dificuldade em prognosticar o paciente com doença progressiva e incurável e definir a linha tênue e delicada do fazer ou do não fazer. Trata-se, assim, de um diagnóstico objetivo e bem embasado com o conhecimento da história natural da doença e um acompanhamento ativo, acolhedor e respeitoso, além de estabelecer uma relação empática com o paciente e com seus familiares, a fim de ajudar nas decisões a serem tomadas. Com a missão de garantir à nossa comunidade o acesso à compreensão de protocolos e orientações em ações paliativas é que apresentamos a presente Proposição com o intuito de contribuir, como resultado final, para um melhor cuidado de muitas pessoas.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 14 DE
Setembro DE 2021

Romualdo Bezerra

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO